



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 589/80

EMENTA: "Autoriza a abertura de Créditos suplementares e dá outras providências."

O Prefeito do município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a decretar a abertura de um Crédito ou, de Créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista na Lei Municipal nº 577/79, de 28 de novembro de 1979 para reforçar as dotações insuficientes no corrente exercício.

Art. 2º - Para a abertura de Créditos de que tratam o artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata a Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 25 de novembro de 1980.

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva -PREFEITO-